



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.678,2016

Cria o Cadastro Nacional da Pessoa Idosa.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 48-A incluído na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, pelo art.2º do Projeto do Lei:

“Art. 48-A.....

.....
§6º O Cadastro previsto no *caput* deste artigo também conterá dados sobre as Instituições de Longa Permanência para Idosos em funcionamento no país.”

Sala da Comissão, em 29 de março de 2017.

Deputado **GILBERTO NASCIMENTO**

Presidente